



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 02, Folha 85ª, Data 08, 11, 85 Hora: 19h30 Funcionário:		

AUTOR es: Vereadores PAULO ARANTES F. GONÇALVES e outros

PROJETO DE LEI Nº 36/85, DE 06/11/85.

"Autoriza a criação da Comissão Municipal de Esportes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Municipal de Esportes, destinada a promover o desenvolvimento do esporte amador, bem como estimular a prática esportiva em geral.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Esportes será regida por Estatuto e regulamentada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de novembro de 1985.

(Handwritten signatures: Paulo Arantes F. Gonçalves, J. David, etc.)

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 18/11/85

DATA
aos 08 dias do mês de Setembro de 1985 foram me entregues em anexo.
Em

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que Este Projeto foi
protocolado no livro
próprio sob o n.º 274/85
Em 08 / 11 / 1985

REMESSA
Aos _____ dias de _____ de 19____
faço remessa destes autos ao _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº36/85

AUTOR: Dr. Paulo Arantes F. Gonçalves e outros

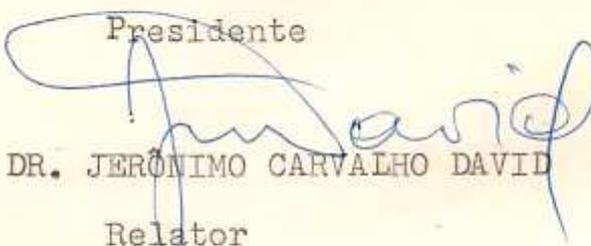
MATÉRIA: "Autoriza a criação da Comissão Municipal de Esportes".

O RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, examinando a presente matéria e não encontrando nenhuma ilegalidade dá PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 18 de novembro de 1.985.


WALDEMAR BARBOSA FILHO

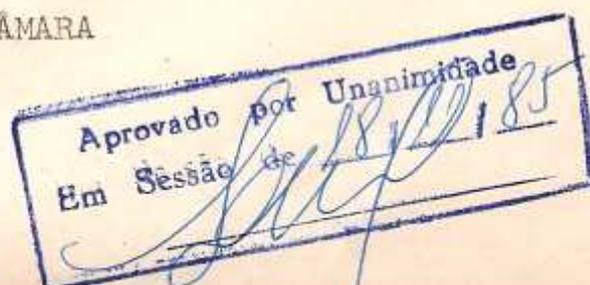
Presidente


DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator

LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 16 / 11 / 85

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT 278 Livro 02 Folha 95 de 05 / 11 / 85 Hora: 16 horas Fundador:	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

PROJETO DE LEI Nº 35/85, DE 05/11/85.

"Modifica parcialmente a Lei nº 749, de 16/10/81".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 6º da Lei nº 749, de 16/10/81, as expressões ", sempre em conjunto com a Mesa da Câmara,...", suprime-se as expressões "do Presidente" e acrescenta-se as expressões "da Mesa da Câmara", ficando assim a redação desse artigo:

"Art. 6º - Ao Setor Financeiro, sempre em conjunto com a Mesa da Câmara compete executar e orientar a política financeira da Câmara, bem como exercer atividades relativas ao recebimento, guarda e movimentação de valores, à despesa, contabilidade e patrimônio, à elaboração do orçamento da Câmara e controle de sua execução e ao assessoramento da Mesa da Câmara em assuntos econômicos-financeiros".

Art. 2º - Acrescenta-se Parágrafos nos incisos da Sub-seção I do Art. 6º, que terão as seguintes redações:

§ 1º - Os atos de que tratam estes incisos serão assinados pelo Contador e, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa da Câmara, sem o que não terão validade.

§ 2º - Os balancetes e balanço da receita e da despesa da Câmara, com seus respectivos documentos serão exibidos aos Vereadores, em Plenário, antes do encaminhamento à Prefeitura Municipal ou ao Tribunal de Contas do Estado".

continua.



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. 278 LIVRO 02, Folha 85 de 05, 11, 85 Horas 10 horas Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

Art. 3º - Substitui-se no inciso X da Sub-seção II - DA TESOUREARIA as expressões "ao Presidente" para "à Mesa".

Art. 4º - Acrescenta-se Parágrafo Único nos incisos da Sub-seção II do Art. 6º, que terá esta redação:

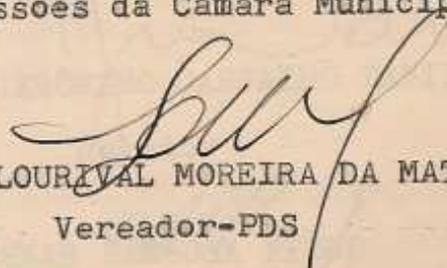
"Parágrafo Único - Os atos de que tratam estes incisos serão assinados pelo Tesoureiro e, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa da Câmara, sem o que não terão validade".

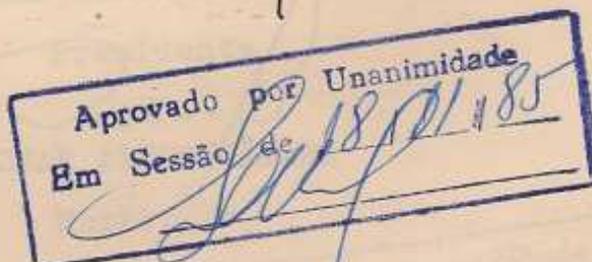
Art. 5º - Substitui-se no Parágrafo Único do Art. 26 as expressões "do Presidente" para "da Mesa".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de novembro de 1985.


 LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador-PDS





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

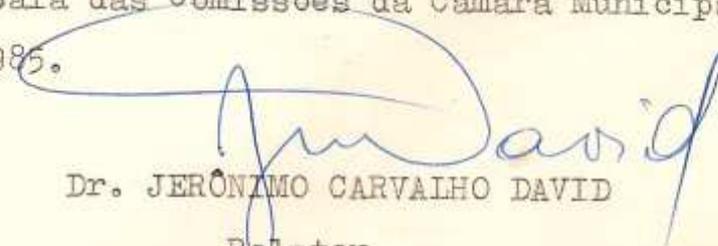
Projeto de Lei nº 35/85

Autor: Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Matéria: Modifica parcialmente a Lei nº
749, de 16/10/81

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 35/85 de 05/11/85, não encontrando nenhuma ilegalidade resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL.

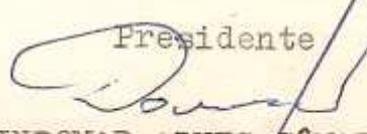
Sala das Comissões da Câmara Municipal, 18
de novembro de 1985.


Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator


WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente


LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro

